UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ULISBOA

Artigo 1º

Objeto

- O Programa de Voluntariado ULisboa visa:
- a) Estimular a formação e educação dos estudantes universitários em valores como a solidariedade, tolerância, igualdade e não discriminação;
- b) Promover a cidadania na comunidade académica, através da participação de forma livre e organizada na solução dos problemas que afetam a sociedade;
- c) Promover o reconhecimento social do valor individual do voluntário ULisboa.

Artigo 2.º

Princípios enquadradores do voluntariado

- 1 O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- 3 O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- 4 O princípio da cooperação envolve a possibilidade da ULisboa e das organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
- 5 O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades da ULisboa, estatutariamente definidas.
- 6 O princípio da gratuitidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7 O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8 O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da ULisboa.

Artigo 3º

Áreas de Intervenção

O presente programa compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Apoio a ações que permitam o alargamento dos eventos oferecidos pelas diferentes Unidades Orgânicas da ULisboa, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, incluindo eventos pedagógicos, científicos e de apoio à comunidade;
- b) Apoio a populações de interesse da comunidade da ULisboa, no que se refere à sua dimensão inclusiva, incluindo pessoas carenciadas, pessoas com deficiência, entre outras;
- c) Ações de voluntariado direcionadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a proteção do ambiente e dos recursos naturais;
- d) Apoio a outros programas e projetos de voluntariado em que o interesse seja reconhecido pela ULisboa.

Artigo 4º

Voluntários

- 1 São voluntários ULisboa as pessoas ligadas à comunidade académica, nomeadamente:
 - a) Estudantes;
 - b) Alumni;
 - c) Docentes;
 - d) Investigadores;
 - e) Trabalhadores Técnicos e Administrativos;
 - f) Outros ligados à comunidade académica, incluindo aposentados.
- 2 O voluntário ULisboa é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da ULisboa ou de entidades parceiras.
- 3 A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei, sendo uma escolha livre de cada individuo.

Artigo 5.º

Programa de Voluntariado ULisboa

Periodicamente a ULisboa elaborará um Programa de Voluntariado, em articulação com as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social o qual integrará as ações concretas a desenvolver, com indicação, sempre que possível, de:

- a) Destinatários das ações de voluntariado;
- b) Cronograma de realização;

- c) Meios humanos a afetar;
- d) Meios materiais a afetar;
- e) Formas de financiamento;
- f) Parceiros;
- g) Redes;
- h) Local ou locais de realização.

Artigo 6.º

Coordenação do Programa

- 1 O Programa de Voluntariado da ULisboa é promovido pela Reitoria da ULisboa, através de uma unidade operativa de acompanhamento a designar, sendo coordenado pela Unidade que propôs a ação de voluntariado.
- 2 Compete à Reitoria da ULisboa, em articulação com as Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social:
- a) Aprovar o Programa de Voluntariado da ULisboa, assim como as ações de voluntariado a realizar;
- b) Disponibilizar, sempre que possível, os meios humanos, materiais e financeiros para a prossecução dos objetivos do Programa e de cada Ação de Voluntariado aprovados;
- c) Emitir os certificados de realização do Programa e/ou da participação em ações de voluntariado.
- 3 Compete à unidade operativa de acompanhamento da Reitoria, em estreita articulação com as unidades que promovam o Programa e as Ações de voluntariado:
- a) Criar e manter uma Base de Dados para a inscrição de voluntários da ULisboa;
- b) Recolher as sugestões e propor as ações de voluntariado a integrar no Programa de Voluntariado ULisboa;
- c) Informar o Reitor sobre o número de voluntários disponíveis para a participação no Programa e em Ações de voluntariado;
- d) Promover a formação geral dos voluntários;
- e) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua atividade;
- f) Orientar o voluntário no desempenho das suas funções;
- g) Verificar a participação efetiva do voluntário nas ações a que se propôs;
- h) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do voluntário;
- i) Promover a avaliação semestral do Programa de Voluntariado;
- j) Ser o principal interlocutor entre o voluntário e a Reitoria, prestando todas as informações necessárias a ambos;
- k) Propor fundamentadamente ao Reitor a suspensão ou cessação do estatuto de voluntário ULisboa;

- 1) Garantir a adequada divulgação do Programa e das Ações de Voluntariado ULisboa;
- m) Garantir a participação da ULisboa em Redes nacionais e internacionais de voluntariado.

Artigo 7.º

Início e duração do Programa de Voluntariado ULisboa

- 1- O Programa de Voluntariado ULisboa deverá indicar o período de funcionamento e interrupções (período de férias do Natal, Carnaval e Páscoa). O programa poderá interromper-se no período de férias, a não ser que as ações de voluntariado estejam relacionadas com estas épocas e que exista disponibilidade dos voluntários para a participação nas ações.
- 2- A participação dos voluntários, em cada ação, terá a duração mínima de 2 horas semanais e máxima de 15 horas semanais, salvo em casos devidamente fundamentados.

Artigo 8.º

Local

- 1 O voluntário desenvolverá o seu trabalho primordialmente nas instalações sitas nos campi da
 ULisboa, localizados na Grande Lisboa.
- 2 No âmbito de ações específicas da ULisboa ou de ações integradas com outras instituições, o voluntariado poderá envolver outras localizações geográficas.

Artigo 9.º

Despesas derivadas do cumprimento do programa

- 1 A ULisboa efetuará o pagamento ou reembolso de despesas que resultam exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário nos termos acordados no respetivo programa.
- 2 A ULisboa efetuará o pagamento do título de transporte respeitante às deslocações fora das suas instalações, nos seguintes casos:
- a) Quando a utilização de transportes públicos seja exclusivamente derivada do cumprimento do programa de voluntariado;
- b) Quando não seja aplicável qualquer regime especial de utilização de transportes públicos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1 A candidatura ao Programa de Voluntariado ULisboa poderá ser efetuada:
- a) Através da página web da ULisboa, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível para o efeito;
- b) Através do preenchimento de impresso próprio disponível na unidade operativa de acompanhamento da Reitoria da ULisboa, entregue durante o horário de expediente.

- 2 Da inscrição deverão constar:
- a) Identificação pessoal completa do voluntário;
- b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, à data da participação no Programa/Ação;
- c) Número de estudante e curso em que está inscrito, se aplicável;
- d) Qualidade de trabalhador da ULisboa e local onde desempenha funções, se aplicável;
- e) Qualidade de trabalhador aposentado e local onde desempenhou funções, se aplicável;
- f) Qualidade de Alumni, Escola e curso obtido, se aplicável;
- g) Declaração de compromisso assinada pelo voluntário e pela ULisboa.

Artigo 11.º

Certificação

A ULisboa emitirá, a todo o tempo, uma declaração que certificará a participação do voluntário no Programa de Voluntariado ULisboa, da qual constará, para além da identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como a data e duração da mesma. Sempre que adequado, pode existir menção à participação nos suplementos ao diploma a atribuir aos estudantes.

Artigo 12.º

Direitos dos voluntários

- 1 São direitos do voluntário:
- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Ser enquadrado por um seguro a cargo da ULisboa, no caso de não estar já segurado pela própria atividade profissional que exerce ou por um seguro de estudante;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela ULisboa, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer um programa de voluntariado, com a ULisboa ou com entidade parceira, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da ULisboa que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;

- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela ULisboa, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela ULisboa.
- 2 As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 3 A qualidade de voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da ULisboa através da qual exerce o voluntariado.
- 4 As Unidades Orgânicas, os Serviços Centrais e os Serviços de Ação Social, da ULisboa, podem decidir por apoios complementares.

Artigo 13.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da ULisboa ou da entidade parceira a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da ULisboa, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da ULisboa sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a ULisboa ou com entidade parceira;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 14.º

Reconhecimento académico

Em casos devidamente regulamentados pelas Escolas, o voluntário, sendo estudante da ULisboa, pode obter ECTS pela sua participação no programa de voluntariado. Para além do referido, e sempre que adequado, pode existir menção ao trabalho voluntário no Suplemento ao Diploma.

Artigo 15.º

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, será acordado entre a ULisboa e o voluntário um programa de voluntariado, sob a forma escrita, do qual constará, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos no Programa de Voluntariado ULisboa;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela ULisboa, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais, entre outros;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no Programa de Voluntariado ULisboa e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.
- j) Outros elementos que sejam considerados relevantes.

Artigo 16.º

Formação do Voluntário

- 1 É da competência da unidade operativa de acompanhamento da Reitoria a organização da formação geral, que abrangerá conteúdos das relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.
- 2 A unidade operativa deverá divulgar e estimular a participação em ações de formação de Voluntariado, especificamente as promovidas pela ULisboa, incluindo as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social.

Artigo 17.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade responsável da ULisboa pela ação com a maior antecedência possível, de modo a não comprometer o programa em que participa.

- 2 A ULisboa pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 A ULisboa pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
- 4- A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do cartão de identificação do voluntário à ULisboa.
- 5- A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário antes do final do programa pode acarretar a perda de benefícios previamente acordados, ainda que seja sempre reconhecido ao voluntário o disposto no artigo 11.º, referente à certificação.

Artigo 18.º

Resolução de litígios

Qualquer litígio no âmbito da execução do programa será resolvido pelo Reitor da ULisboa, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto, ouvidas as partes em apreço.

Artigo 19.º

Avaliação

- 1- No final de cada ação ou num período a determinar será feita a avaliação do trabalho desenvolvido pelos voluntários e a avaliação do desempenho dos mesmos pela unidade operativa de acompanhamento da Reitoria, em estrita articulação com a unidade responsável pela ação de voluntariado.
- 2- No final do ano letivo, os voluntários devem preencher uma ficha de avaliação do Programa de voluntariado.
- 3- No final de cada Programa de voluntariado anual, a unidade operativa de acompanhamento da Reitoria apresentará ao Reitor um relatório de desempenho.

Artigo 20.º

Aprovação e entrada em vigor

Este Regulamento foi aprovado pelo Reitor, ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

O Reitor, Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira